

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião da Comissão de Justiça e Redação. Compareceram os seguintes vereadores: Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo Golo Cecilia e Marcos Roberto de Oliveira. Foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 128/2025, que denomina logradouro público como Rua das Emas. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma denomina logradouro público como Rua das Emas. Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Dispõe a Constituição Federal, que: Art. 30 - "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; A Lei Orgânica do Município de Socorro, em consonância com as constituições federal e estadual, estabelece que: Art. 7º - Ao Município de Socorro compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: À vista do exposto, acato o parecer da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 129/2025, que denomina logradouro público como Rua Azílio Mazolini. "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma denomina logradouro público como Rua Azílio Mazolini. Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Dispõe a Constituição Federal, que: Art. 30 - "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; A Lei Orgânica do Município de Socorro, em consonância com as constituições federal e estadual, estabelece que: Art. 7º - Ao Município de Socorro compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: À vista do exposto, acato o parecer da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria". ". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 129/2025, que denomina logradouro público como Estrada Municipal dos Carecas. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma denomina logradouro público como Estrada Municipal dos Carecas. Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Dispõe a Constituição Federal, que: Art. 30 - "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; A Lei Orgânica do Município de Socorro, em consonância com as constituições federal e estadual, estabelece que: Art. 7º - Ao Município de Socorro compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:.. À vista do exposto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 129/2025, que denomina logradouro público como Estrada Municipal Henrique Pinto de Moraes. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o

seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma denomina logradouro público como Estrada Municipal Henrique Pinto de Moraes. Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Dispõe a Constituição Federal, que: Art. 30 - "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; A Lei Orgânica do Município de Socorro, em consonância com as constituições federal e estadual, estabelece que: Art. 7º - Ao Município de Socorro compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:... À vista do exposto, acato o parecer da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 129/2025, que denomina logradouro público como Estrada Municipal Natalino Pinto de Moraes. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma denomina logradouro público como Estrada Municipal Natalino Pinto de Moraes. Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Dispõe a Constituição Federal, que: Art. 30 - "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; A Lei Orgânica do Município de Socorro, em consonância com as constituições federal e estadual, estabelece que: Art. 7º - Ao Município de Socorro compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:... À vista do exposto, acato o parecer da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Daniela Comito Mendes, Assistente Técnica Legislativa, lavrei a presente Ata que assino. a)

Sala dos Vereadores, 28 de outubro de 2025.

Lauro Aparecido de Toledo  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Marcos Roberto de Oliveira Preto  
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Marcelo Golo Cecilia  
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação